

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

O presente Autógrafo, foi vetado pelo Sr. Prefeito integralmente em 17.06.02, conforme razões feitas através do Of. nº 336/2002-do Poder Executivo. O veto ao Autógrafo da presente Lei, foi submetida ao Plenário em 13.08.02, tendo sido apreciado pela Câmara e aprovado por unanimidade de votos. (14 X 0) ou seja foi mantido o veto do Prefeito Municipal.

Em: 14.08.2002

*Norma Marques Braz*  
Câmara Municipal de Luziânia  
Diretora de Assuntos Legislativos

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2473 de 11 de junho de 2002.

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter em bolsas de estudo o ISS (Imposto Sobre Serviço) devido ao município pelas entidades privadas de ensino que ministrem curso preparatório para o vestibular.

**Parágrafo Único** – O município poderá converter em bolsas de estudo até 100% do valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido pela entidade de ensino, podendo, ainda, de acordo com sua disponibilidade financeira e demanda para concessões de bolsas de estudo, fazer complementação do valor devido às respectivas entidades prestadoras do serviço.

**Art. 3º** - Para a concessão de bolsas de estudo serão observados os seguintes critérios e percentuais:

I – Bolsas de 30% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 10 salários mínimos;

II – Bolsas de 50% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 08 salários mínimos;

III – Bolsas de 80% do valor da mensalidade, para alunos que concluíram o curso médio em escola pública e com renda familiar de até 05 salários mínimos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

*Wilter Campos Coelho*  
WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

*Walker Antônio R. de Queiroz*  
WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

*Jaime Gonçalves de Oliveira*  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Luziânia, 14 de Agosto de 2002.

Ofício nº 064/2002

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que o Autógrafo de Lei nº 2473 de 11.06.2002, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Bolsas de Estudos em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino no município, e dá outras providências", VETADO integralmente por V. Exa. em 17.06.2002, foi apreciado pela Câmara Municipal em 13.08.2002, tendo sido aprovado por unanimidade de votos (14x0) ou seja foi mantido o veto do Chefe do Executivo.

A oportunidade apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WILTER CAMPOS COELHO  
Presidente

Exmº. Senhor  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal de Luziânia  
LUZIÂNIA – GOIÁS

NMB/Arscri

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2473 de 11 de junho de 2002.

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município e dá outras providências".*

*Voto integralmente a prescrever Lei 17.06.02*  
*Delfino Oclécio Machado*  
*Prefeito Municipal*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter em bolsas de estudo o ISS (Imposto Sobre Serviço) devido ao município pelas entidades privadas de ensino que ministrem curso preparatório para o vestibular.

**Parágrafo Único** – O município poderá converter em bolsas de estudo até 100% do valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido pela entidade de ensino, podendo, ainda, de acordo com sua disponibilidade financeira e demanda para concessões de bolsas de estudo, fazer complementação do valor devido às respectivas entidades prestadoras do serviço.

**Art. 3º** - Para a concessão de bolsas de estudo serão observados os seguintes critérios e percentuais:

**I** – Bolsas de 30% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 10 salários mínimos;

**II** – Bolsas de 50% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 08 salários mínimos;

**III** – Bolsas de 80% do valor da mensalidade, para alunos que concluíram o curso médio em escola pública e com renda familiar de até 05 salários mínimos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

*Recabi em 25/06/02*  
*Mª Isolina*

*[Signature]*  
WALTER CAMPOS COELHO - Presidente

*[Signature]*  
WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

*[Signature]*  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

NMB/Arsr



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

Ofício nº 336/2002 – GAP

Luziânia, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos artigos 58, § 1º, 75 inciso IV e 78, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, votei integralmente, por razões constitucionais e de conveniência administrativa, o Autógrafo de Lei nº 2.473 de 11 de junho de 2002, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município e dá outras providências.”*

DAS RAZÕES DO VETO

I – Sem embargo de mais aprofundado exame de mérito, entendo e reconheço que o Autógrafo de Lei nº 2.473 de autoria dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, padece de inconstitucionalidade insanável em razão de vício de origem, por se tratar de renúncia de receita sem implementar as medidas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Referida Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 14, determina o seguinte:



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01 169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

III – Assim a conversão em bolsas de estudo de até 100% (cem por cento) do valor do ISS devido pela entidade de ensino acarreta renúncia de receita, sem detectar os efeitos sobre o exercício em que ocorra a renúncia e sem verificar os impactos causados sobre os dois próximos exercícios financeiros, conforme exigido.

IV – A renúncia de que trata o Autógrafo de Lei em comento não está acompanhada, inclusive de medidas de compensação por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

V - Assim, tanto por expressa objeção de ordem constitucional e de conveniência administrativa, quanto por entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, o Autógrafo de Lei em comento padece da nulidade insanável de vício de origem, por se tratar de medida que acarreta renúncia de receita.



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei em referência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.

Dr. WILTER CAMPOS COELHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO

**N E S T A**



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

Ofício nº 338/2002 – GAP

Luziânia, 20 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos artigos 58, § 1º, 75 inciso IV e 78, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, vetei, por razões constitucionais e de conveniência administrativa, os artigos 3º e 5º, do Autógrafo de Lei nº 2.467, de 04 de junho de 2002 pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

DAS RAZÕES DO VETO

I – Sem embargo de mais aprofundado exame de mérito, entendo e reconheço que os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei de autoria de Membros dessa Augusta Casa de Leis, que modificou os artigos 28 e 90, § 1º da Lei nº 2.441/01 padecem de inconstitucionalidade insanável em razão de vício de origem.

II – Com relação ao Art. 3º do Autógrafo de Lei em análise, este suprimiu a exigência da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, quando tal requisito é imposto pela Constituição Federal, art. 41, § 1º, inciso III.

III – Consultada a Procuradoria Geral do Município, houve o entendimento de que desvincular a progressão funcional da avaliação de desempenho é negar o princípio constitucional da eficiência no serviço público, é negar o direito da Administração de exigir do servidor disciplina, aptidão, assiduidade, idoneidade, competência e outros requisitos que lhe devem ser afetos.



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

IV – Quanto ao artigo 5º do referido Autógrafo de Lei, também não se pode desvincular o interesse público na concessão da licença para tratar de interesses particulares. Os interesses particulares não podem conflitar com os coletivos e nem sobrepor aos mesmos.

V – A supremacia do interesse público não dissocia-se, no entanto do interesse das partes, e é por esse motivo que impõe-se o veto ao artigo em questão.

VI – Assim, tanto por expressa objeção de ordem constitucional e de conveniência administrativa, quanto por entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei em comento padecem da nulidade insanável de vício de origem.

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei em referência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**

**Dr. WILTER CAMPOS COELHO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO**

**NESTA**